DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 738/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16732/2016
PROTOCOLO	: 1727065
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ELIZABETH FELIX DA SILVA CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE. REMESSA DE DOCUMENTOS FORA DO PRAZO. MULTA.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Empenho n. 102/2015 decorrente do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 248/2014, e a execução financeira, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN, e a empresa Maraduci Confecções e Comércio Ltda ME, visando à aquisição de uniformes, no valor de R$ 38.301,90 (trinta e oito mil trezentos e um reais e noventa centavos).

Os documentos pertinentes ao procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 248/2014, foram autuados no TC/MS n. 9934/2015, tendo sido julgador regular via Decisão Singular DSG-G.RC-6616/2015 (peça n. 19 / f. 571-573).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do Empenho n. 102/2015 e a execução financeira, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 (*ANA – 5ICE – 16534/2018*), todavia, encaminhou os documentos da formalização do empenho fora do prazo a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do empenho e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 181-182* (*PARECER PAR – 4ª PRC – 24093/2018*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

2.1. Da Formalização do Empenho n. 102/2015

A formalização do Empenho n. 102/2015 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, contendo os elementos essenciais, entretanto, teve sua remessa fora do prazo.

2.2. Da Execução Financeira

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Nesse sentido, a documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela 5ª ICE (peça n. 29 / f. 176-180):

Total Empenhado	R$ 38.301,90
Despesa Liquidada	R$ 38.301,90
Pagamento Efetuado	R$ 38.301,90

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

3.1. Remessa de documentos fora do prazo

As multas aplicadas por remessa intempestiva de documentos à fiscalização deste Tribunal obedecem a critérios objetivos de dosimetria, uma vez que o descumprimento do prazo estabelecido em regulamento expedido por esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa de no máximo 30 (trinta) UFERMS à Autoridade Ordenadora de Despesas, na razão de uma UFERMS para cada dia de atraso, até o limite de trinta, nos termos do que dispõe o art. 46, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e regulamentada pelo Provimento n. 02, da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dessa forma, em que pese à documentação da formalização do Empenho ter sido encaminhada com 17 (dezessete) dias de atraso, a multa deverá ser aplicada, cumulativamente à supramencionada, de 17 (dezessete) UFERMS.

4. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

4.1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Empenho n. 102/2015 e da sua execução financeira realizados em conformidade com os artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93 c/c com os artigos 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964, *com ressalva* pela remessa dos documentos da formalização do empenho a este Tribunal de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A, da INTC/MS n. 35/2011;

4.2) APLICAR A MULTA a Ex-Diretora Presidente, Sra. Elizabeth Felix da Silva Carvalho, inscrita no CPF sob o n. 321.970.121-34, no valor equivalente a **17 (**dezessete**) UFERMS**, nos termos do art. 44, I, 45, I e 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, pela remessa fora do prazo dos documentos da formalização do empenho a este Tribunal de Contas previsto no

Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A, da INTC/MS n. 35/2011;

4.3) CONCEDER O PRAZO de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento da multa – e comprovação do recolhimento – em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme previsão do artigo 83 da Lei Complementar nº 160/2012; com a consequente comprovação do pagamento no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd